

Resolução nº 827
De 30 de novembro de 1998.

Delega atribuições originárias em matéria cível.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do meio ambiente, dos direitos do consumidor, patrimônio público e social, dos portadores de necessidades especiais e de outros interesses difusos e coletivos, atuando como fiscal da lei sempre que a ação não for proposta pelo Ministério Público;
CONSIDERANDO que o exercício dessas atribuições devem ser objeto de delegação permanente até a criação de órgãos de execução específicos;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se estimular e desenvolver as ações ministeriais preventivas,

R E S O L V E:

Art. 1º - As atribuições do Procurador-Geral de Justiça, definidas no inciso III do art. 129 da Constituição Federal e no inciso VIII do art. 10 da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982 serão exercidas por delegação a membros do Ministério Público designados.

Art. 2º - A atribuição dos Promotores de Justiça designados será determinada pela circunscrição territorial correspondente ao Centro Regional de Apoio Administrativo-Institucional do Ministério Público junto ao qual atuarem.

Art. 3º - Haverá uma Promotoria de Justiça Móvel com atribuição para exercer permanente inspeção quanto ao respeito ao patrimônio público e social, ao Meio Ambiente e a outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da Constituição Federal), realizar audiências públicas em todo o Estado do Rio de Janeiro e auxiliar as Promotorias de Justiça mencionadas no artigo antecedente.

Art. 4º - Os Promotores de Justiça designados nos termos desta Resolução e os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional respectivos deverão reunir-se mensalmente, apresentando relatórios de suas atividades ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º - Cada Promotor de Justiça designado manterá cadastro de inquéritos e ações civis públicas e de entidades públicas e privadas com atuação na área das suas atribuições, bem como elaborará estatísticas que possibilitem análises necessárias à elaboração de projetos setoriais e globais de intervenção ministerial, preventiva ou repressiva.

Art. 6º - O Promotor de Justiça designado contará com o apoio técnico, material e administrativo dos Centros Regional de Apoio Administrativo-Institucional e de Apoio Operacional respectivos.

Art. 7º - Ressalvada a atribuição para os casos urgentes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Resolução, os Promotores de Justiça que até a presente data estejam no exercício das atribuições definidas no artigo primeiro, deverão encaminhar os expedientes instaurados e a relação das ações civis públicas em andamento, com eventuais pautas de audiências, para os Centros Regionais de Apoio Administrativo-Institucional correspondentes.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1998.
HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça